

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
Publicado sob o nº 105/2013
Em 14/11/2013
Protocolista

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013

Altera o caput e o Parágrafo Único do Art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O caput e o Parágrafo Único do artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A direção de unidade escolar e coordenação de turno municipal será exercida por profissional do magistério, exigindo-se:

Parágrafo único. Não havendo interessado ou servidores que preencham os requisitos deste e seus incisos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser indicados outros servidores, a quem também se aplicam as gratificações do anexo IV e as competências do anexo VI desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 14 de novembro de 2013.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 14 de novembro de 2013.

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 002/2013.